



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04893/14**

Objeto: Licitação e Contratos  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas  
Responsável: Jacó Moreira Maciel  
Valor: R\$ 950.000,00  
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO  
PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE  
Regularidade do certame. Recomendação  
Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02725/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04893/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2014 e do Contrato decorrente de n.º 032/2014, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando o fornecimento parcelado de peças de veículos destinados a frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente;
- 2) RECOMENDAR ao gestor de Queimadas que observe o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos para assim evitar a repetição da falha remanescente;
- 3) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 01 de setembro de 2015**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04893/14**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04893/14 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2014 e do Contrato decorrente de n.º 032/2014, realizada pelo Município de Queimadas/PB, objetivando o fornecimento parcelado de peças de veículos destinados a frota municipal, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 950.000,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação ao gestor para se pronunciar acerca das seguintes irregularidades:

1. Falta de pesquisa de preços.
2. Não há especificação das peças dos veículos objeto da licitação no Termo de Registro de Preços;
3. O tipo do objeto licitado, não comporta licitação com critério de julgamento maior desconto, e menor preço, inclusive por item;
4. Não constam dos autos os documentos comprobatórios da personalidade jurídica e da regularidade fiscal da empresa licitante;
5. O Prazo de pagamento dos materiais (90 dias) extrapola o período previsto em Lei.

O Sr. Jacó Moreira Maciel, gestor de Queimadas, foi notificado e apresentou defesa, conforme Documento TC 37289/15.

A Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, considerou sanadas as falhas detectadas, exceto com relação ao critério de julgamento, mas, entendeu que isso não prejudicou a administração, vez que os preços ratificados, estão em consonância com os valores praticados no mercado. Ante o exposto, opinou pelo julgamento regular com ressalva do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de seu representante emitiu Parecer de n.º 01414/15, opinando pela REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Presencial n.º 011/2014, recomendando à autoridade responsável que observe, com mais rigor, as balizas legais, a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que a mácula que restou não causou nenhum prejuízo ao Erário, conforme destacou a Auditoria, visto que os preços praticados estavam compatíveis com os valores de mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 04893/14**

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 011/2014 e o contrato decorrente;
- 2) *RECOMENDE* ao gestor de Queimadas que observe o que preceitua a Lei de Licitações de Contratos para assim evitar a repetição da falha remanescente;
- 3) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 01 de setembro de 2015**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 1 de Setembro de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO